

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.130, DE 04 DE AGOSTO DE 2009

**RECONHECE A DESNECESSIDADE
DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 04/08/2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/503.760/2009, referente às obras de reforma e construção da subsede e do alojamento de pesquisadores na Vila do Aventureiro, de construção da guarita na Vila do Abraão, e de construção e reforma de casa na Praia da Aroeira, Ilha Grande, Município de Angra dos Reis, de responsabilidade do Instituto Estadual do Ambiente – INEA,

CONSIDERANDO o caráter das obras a serem realizadas,

CONSIDERANDO os termos do inciso I do art. 56 do Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, que estabeleceu a competência da CECA para licenciamento ambiental das atividades e dos empreendimentos executados pelo INEA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de Licenciamento Ambiental para as obras de reforma e construção da subsede e do alojamento de pesquisadores na Vila do Aventureiro, de construção da guarita na Vila do Abraão, e de construção e reforma de casa na Praia da Aroeira, Ilha Grande, Município de Angra dos Reis, de responsabilidade do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

Parágrafo Único – Deve ser observada a Resolução CONAMA nº 307/02 e a DZ-215-R4.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2009

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 07/08/09